

**Centro Universitário do Distrito Federal – UDF  
Coordenação do Curso de Direito**

**Jaqueline Soares Nunes da Silva**

**Pensão Alimentícia para a mulher e sua atual condição social.**

**Brasília  
2019**

**Jaqueline Soares Nunes da Silva**

**Pensão Alimentícia para a mulher e sua atual condição social.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.  
Orientadora: Dra. Cleide Bezerra da Silva

**Brasília  
2019**

Silva, Jaqueline.

Pensão Alimentícia para a mulher e sua atual condição social/

Jaqueline Silva -- Brasília, 2019.

45 f.

Orientador: Dra. Cleide Bezerra da Silva

Trabalho de conclusão de curso (Graduação – Direito) --  
Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Coordenação de  
Direito, Brasília, DF, 2019.

1. A mulher e sua posição na sociedade 2. Trajetória dos direitos das  
mulheres no Brasil 3. Pensão alimentícia para mulher . I. Pensão Alimentícia  
para a mulher e sua atual condição social.

CDU

**Jaqueline Soares Nunes da Silva**

**Pensão Alimentícia para a mulher e sua atual condição social.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.  
Orientadora: Dra. Cleide Bezerra da Silva

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Banca Examinadora

---

Cleide Bezerra da Silva  
Presidente

---

Fábio Libório  
Membro da Banca

NOTA: 9,0

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha família e amigos, por todo suporte e paciência. Agradeço aos professores, colegas e funcionários do Centro Universitário do Distrito Federal por compartilharem conhecimento e tornarem a jornada acadêmica mais leve. Aos professores que compõem a banca, pois se dispuseram a realizar a leitura deste trabalho e contribuir para a sua melhoria. Agradeço em especial a minha orientadora Cleide Bezerra da Silva, que me orientou e acompanhou na elaboração deste trabalho com dedicação e compromisso.

*"Só percebemos a importância da nossa voz  
quando somos silenciados."*

*Malala Yousafzai*

## RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo a análise de como é determinada a Pensão Alimentícia para a mulher e sua atual condição social, baseada no aspecto histórico de todas as conquistas das mulheres desde a era greco-romana a atualidade, fundamentada na igualdade formal e material entre homens e mulheres. Para tanto foram analisados os livros A Cidade Antiga, Histórias das Mulheres no Brasil, Manual de Direitos da Família, Código Civil de 1916, o Estatuto da Mulher Casada e a Constituição de 1988, Código Civil 2002, os principais documentos acerca do assunto e a contribuição de cada um deles para maior autonomia e igualdade das mulheres. Os debates feministas embasados na igualdade de alguns direitos conquistados, outros em processos e muitos a serem alcançados. A colocação social da mulher em casa e no trabalho de forma igualitária para que a Pensão Alimentícia para a mulher seja uma rara exceção, desde que exista a equidade de ambos.

Palavras-chave: Direito de Família; direitos humanos; igualdade; autonomia; Código Civil; Estatuto da Mulher Casada; Constituição; ondas feminista.

## **ABSTRACT**

This research aims to analyze how the Alimony for women and their current social condition is determined, based on the historical aspect of all women's achievements since the Greco - Roman era today, based on formal and material equality between men. and women. To this end, the books The Ancient City, Women's Stories in Brazil, Family Rights Manual, Civil Code 1916, the Married Woman Statute and the 1988 Constitution, Civil Code 2002, the main documents on the subject and their contribution to women's greater autonomy and equality. Feminist debates are based on the equality of some rights won, others in processes and many to be achieved. The social placement of women at home and at work on an equal basis so that the Alimony for women is a rare exception, as long as both are equitable. Keywords: Family Law; human rights; equality; autonomy; Civil Code; Status of Married Women; Constitution; Feminist waves.

Keywords: Family Law; human rights; equality; autonomy; Civil Code; Status of Married Women; Constitution; Feminist waves.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>CAPÍTULO 1 - A MULHER E SUA CONDIÇÃO NA SOCIEDADE</b> .....	11
1.2 - Brasil a História e Condição da Mulher.....	15
<b>CAPÍTULO 2 - TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL</b> .....	21
2.1 - Igualdade Formal e Igualdade Material e as Diferenças Para as Mulheres .....	26
2.2 - A Mulher e Sua Independência Financeira .....	28
<b>CAPÍTULO 3 - O DIREITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA MULHER NO BRASIL</b> .....	31
3.1 - Mulheres em Busca da Igualdade e Dignidade.....	36
<b>CONCLUSÃO</b> .....	42
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	44

## INTRODUÇÃO

Desde os primórdios até a atualidade existiram muitas mudanças na sociedade em relação a mulher, no decorrer de toda a sua trajetória enfrentaram barreiras para alcançarem a igualdade de gênero de acordo com as suas desigualdades. A luta ocorre tanto no campo social quanto no legislativo. A evolução das conquistas, a transição da independência feminina e o que ainda pode ser feito, para que seja excluído qualquer resquício de dependência financeira e/ou emocional da mulher pelo homem, foi o objeto de pesquisa deste trabalho.

O propósito da pesquisa é demonstrar a mudança ocorrida na trajetória da mulher conquistando direitos, mas ao mesmo tempo as dificuldades na prática, o formato de pensão alimentícia entre cônjuges com maior percentual utilizado por mulheres e atualmente muitas vezes negado a elas, as colocam em uma situação de submissão e dependência, se faz necessário caminhar para que homens e mulheres tenham de fato, igualdade e dignidade.

O primeiro capítulo tratará da história da mulher na era greco-romana em total subordinação ao homem, a chegada do cristianismo trouxe algumas mudanças, porém o grande marco foi a revolução industrial, com lutas por direitos iguais até os dias atuais.

O segundo capítulo abordará a trajetória dos direitos das mulheres no Brasil, como as ondas femininas mundiais resultaram no país e no mundo jurídico, a aplicabilidade de acordo com a igualdade formal e material, a representatividade das mulheres no legislativo e o alcance da independência financeira.

E, por último, o terceiro capítulo mostrará a atual circunstância da mulher que decide com o marido cuidar do lar, filhos e em caso de divórcio a situação constrangedora em que são colocadas ao solicitar pensão alimentícia, com a

possibilidade de ser negada. Demonstrará as mudanças necessárias para igualar as necessidades de homens e mulheres.

Além dos avanços alcançados, ainda há muito a ser feito, tanto culturalmente quanto na letra da lei, e observar a história do ordenamento jurídico e todo o processo pode facilitar e diminuir o tempo de luta das questões atuais.

## CAPÍTULO 1 - A MULHER E SUA CONDIÇÃO NA SOCIEDADE

Na era greco-romana nem o afeto e nem o parentesco faziam parte da base familiar, o homem (pai ou marido) tinha o poder, provavelmente por questão de força física, a mulher era criada para o casamento, aprendia os cuidados com o lar e caso a família fosse de classe mais baixa, elas ajudavam também na agricultura, nem o vínculo religioso dos pais ela mantinha, ocorria uma ruptura total com a religião dos pais, para poder seguir exclusivamente a religião do marido, ela era iniciada a sua nova e definitiva religião, e assim ela continuava limitada a casa.

A religião era a base e funcionava como as leis para a família antiga, cada casa tinha seu altar, para que os membros da família se reunissem em torno dele, pela manhã e à noite dirigiam-se ao fogo sagrado para realizar suas preces. As refeições também eram feitas em volta do fogo, realizavam cantos dos hinos, prece e da libação<sup>1</sup>.

“A instituição do casamento sagrado também deve ser tão antiga na raça indo-europeia quanto a religião doméstica, porque uma não existe sem a outra. Essa religião ensina ao homem que a união conjugal é algo mais que uma relação de sexos e uma afeição passageira, unindo os cônjuges pelo laço poderoso do mesmo culto e das mesmas crenças. Por sua vez, a cerimônia das núpcias era tão solene, e produziu efeitos tão graves, que não nos devemos surpreender se aqueles homens a julgavam permitida e possível com uma só mulher em cada casa. Tal religião não podia admitir a poligamia.”<sup>2</sup>

Para ocorrer o divórcio em Roma, o casal tinha que realizar uma cerimônia religiosa igual a do casamento para concretizar o término, pois era exigido que

---

<sup>1</sup> COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. Série Ouro. Ed.São Paulo: Martins Claret, 2003.

<sup>2</sup> Idem.

se seguisse todo o trâmite religioso para que, finalmente, o laço que antes unia marido e mulher fosse rompido dando fim à comunhão de culto e todas as demais comunhões cessavam por direito e o casamento era considerado dissolvido<sup>3</sup>.”

A mulher servia para a instituição do casamento, e conseqüentemente para a procriação, além de ser vista como uma pessoa que causava despesas, sendo assim o pai costumava passar os bens matérias como, por exemplo, o dote ao marido, ocorrendo, dessa forma, a ruptura da relação da mulher não apenas com a religião de sua família de origem mas também incluía a ausência de direito nas posses dos pais, pois com o casamento passava a compor o núcleo família do marido sem possui qualquer direito à sucessão de bens.

A ideia de geração encerra uma questão fundamental para a compreensão da exclusão social da mulher antiga, pois se não houvesse o pai ou marido, ela não recebia a mesma parte que o homem no culto e nas cerimônias de sepultamento. Essa situação reflete no direito privado e na constituição da família<sup>4</sup>.

Como o intuito do casamento era a procriação, caso a mulher não engravidasse ou fosse estéril o enlace matrimonial tinha que ser anulado, porém se ocorresse o contrário, que seria o homem ser estéril, a mulher não podia se divorciar e se viesse a ficar viúva e sem filhos algum parente do marido falecido deveria engravidá-la, sendo que o filho concebido seria considerado herdeiro do marido morto, pois a família tinha que continuar a existir para que seu culto pudesse continuar<sup>5</sup>.

Se a mulher não fosse casada seu filho não tinha direitos à herança, pois os laços de sangue e as mulheres não geravam parentesco, somente o culto

---

<sup>3</sup> COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. Série Ouro. Ed.São Paulo: Martins Claret, 2003.

<sup>4</sup> Idem.

<sup>5</sup> Idem.

gerava um laço, por isso não era bom ter filhas mulheres, pois o culto só passava de homem para homem, que gerava o parentesco<sup>6</sup>.

“É sem dúvida em lembrança dessa regra que a mulher, em direito civil, não podia jamais ser herdeira<sup>7</sup>.”

“A lei de Manu diz: “A mulher, durante a infância, depende do pai; durante a juventude, do marido; por morte do marido, depende dos filhos; se não tem filhos, depende dos parentes próximos do marido, porque uma mulher jamais se deve governar à sua vontade.” — As leis gregas e romanas dizem o mesmo<sup>8</sup>.”

As mudanças sempre caminharam devagar em relação aos direitos das mulheres, com os passar dos anos, se um pai deixasse uma filha e um filho, ela começava a ter direito a um terço da herança ou se fosse filha única cinquenta por cento, em meio a avanços, aconteciam também os retrocessos, a mulher chegou a perder esses direitos em uma lei posterior. Quando a filha não estava excluída do direito de herança, tinha menos direitos que o irmão.

Outra situação que firmaram, o marido que se casava com a filha única, aceitava que o filho do casal seria considerado filho de seu sogro e assim ele poderia ser herdeiro do avô, aos dezoito anos. Para evitar que a mulher fosse herdeira<sup>9</sup>.

A mulher seguia as leis do marido, elas não eram condenadas pelo Estado. O marido deveria escolher o tipo de condenação, evitar a pena de morte, pois iria refletir no cuidado com o fogo e do lar, que era responsabilidade da mulher, e conseqüentemente o culto e a família ficariam prejudicados<sup>10</sup>.

A vitória do cristianismo foi o marco para o fim da sociedade antiga, e uma nova forma sutil de olhar para as mulheres.

---

<sup>6</sup> COULANGES, Fustel de. A cidade antiga. Série Ouro. Ed.São Paulo: Martins Claret, 2003.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Idem.

“Os homens dominam a história do cristianismo. A começar por Deus, o Pai, onipresente e onipotente, criador e não criadora, passando pelos 12 apóstolos, que não incluíam uma mulher sequer, e culminando com Jesus, Filho e não filha. Curiosamente, porém, são as mulheres que não só participaram, como protagonizaram boa parte dos momentos cruciais da vida de Cristo. Da concepção à crucificação, enquanto homens traíam ou fingiam não conhecer o Messias, elas não se acovardaram diante das dificuldades<sup>11</sup>.”

Com a chegada das indústrias no século XVIII e a falta de mão de obra, as mulheres começaram a trabalhar nas empresas. A grande revolução para as mulheres começou com a primeira onda feminista no final do século XIX, lutaram por igualdade política, jurídica entre os sexos e de cidadania como direito a educação, o auge foi a luta sufragista por direitos de votos que aconteceu em algumas das partes do mundo.

“É imprescindível também destacar o papel histórico cumprido pelas mulheres negras nesses processos, pois seu protagonismo também não é comumente visibilizado nas histórias “oficiais” da primeira onda do feminismo. Países como a Inglaterra, como é retratado pelo filme *As Sufragistas*, possuíam na época uma classe trabalhadora majoritariamente branca. Mas esse não era o caso dos Estados Unidos, por exemplo, em que a luta sufragista estava combinada com a luta contra a escravidão<sup>12</sup>.”

O período da primeira onda foi longo e algumas conquistas foram almeçadas, somente do decorrer do século XX. Diferenciaram os manifestos femininos, de primeira e segunda onda feminista, por conta de outros temas levantados e a continuação da luta pelos que já existiam. A segunda onda começou na década de 60.

“Se no início o movimento ganhou destaque a partir da busca do direito político, dessa vez as mulheres lutariam por causas que diziam respeito até mesmo pelo direito de

---

<sup>11</sup> As mulheres da vida de Jesus. Disponível em: [www.istoe.com.br/116637\\_AS+MULHERES+DA+VIDA+DE+JESUS+PARTE+1](http://www.istoe.com.br/116637_AS+MULHERES+DA+VIDA+DE+JESUS+PARTE+1), Acesso em 01 Nov 2019.

<sup>12</sup> As sufragistas e a Primeira Onda do feminismo. Disponível em: [www.movimentorevista.com.br/2018/02/3801](http://www.movimentorevista.com.br/2018/02/3801), Acesso em 01 Nov 2019.

autonomia sobre o seu corpo como, por exemplo: direito ao aborto, ao uso de métodos contraceptivos, punição para casos de agressões sexuais e violência de toda ordem física e psicológica, equidade de gêneros e liberdade sexual<sup>13</sup>.”

Na década de 90, surge a terceira onda, após analisar o movimento da segunda onda e, ao questioná-lo para tentar sanar as lacunas, como a classe, a raça e região, que seguem a até o momento atual, onde, conforme o movimento junto com os estudos feministas foram se aprimorando e passaram por muitas mudanças. Ao perceberem que os movimentos beneficiavam somente mulheres de classe média e brancas, as feministas começaram a repensar o próprio movimento. (MIGUEL et al, 2014)”

## 1.2 – Brasil: a História e Condição da Mulher

No Brasil Colônia as leis portuguesas eram baseadas nas leis Filipinas, que eram muito diferentes dos nossos usos, costumes e tradições, antes da chegada dos portugueses.

“Os enlaces matrimoniais seguiam uma regra muito simples, segundo Léry. Desejando se unir, os varões se dirigiam a uma mulher, viúva ou donzela, e perguntavam sobre sua vontade de casar. Se o interesse fosse recíproco, pediam a permissão do pai ou do parente mais próximo. Depois de obtida a permissão dos parentes, os noivos consideravam-se casados. Não havia cerimônias, nem promessa recíproca de indissolubilidade ou perpetuidade da relação. O marido poderia expulsar a mulher e vice-versa. Se ficassem fartos do convívio, a união estaria desfeita. Ambos poderiam, então, procurar outros parceiros, sem maiores constrangimentos<sup>14</sup>.”

As Ordenações Filipinas traziam em seu âmago o conservadorismo do poder patriarcal vivido na idade média. O marido continuava com pátrio poder,

---

<sup>13</sup> Movimento Feminista. Disponível em: [www.escolaeducacao.com.br/movimento-feminista](http://www.escolaeducacao.com.br/movimento-feminista), Acesso em 02 Nov 2019

<sup>14</sup> Trabalhos completos. Disponível em: [www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-51237-16072018-192558.pdf/](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51237-16072018-192558.pdf/) Acesso em 02 Nov 2019



quase todos os atos da mulher tinham que ser autorizados pelo marido, mas as mulheres indígenas eram livres, só havia restrição pós casamento, antes tinham muita liberdade sexual. Enquanto as mulheres brancas que estavam no litoral em um número pequeno, eram completamente submissas, primeiro aos pais e depois ao marido, sofriam todo o rigor da lei patriarcal.

De acordo com Gilberto Freyre, as mulheres indígenas foram amantes dos portugueses desde o princípio, o fato delas andarem despidas, era um estímulo, para os que chegavam ao Brasil. Os Ramalhos e Caramurus se tornaram os filhos das mulheres indígenas com os lusitanos, os jesuítas se sentiam desafiados a contornar a situação de forma paciente e rigorosa<sup>15</sup>.

Conforme a colonização era imposta a todos, os nativos possíveis também passaram por ela.

“A economia colonial gerou a formação de uma sociedade, na qual a mulher ocupava uma posição peculiar, afetando grandemente sua imagem durante anos. Mantendo-se em segundo plano em relação ao homem, tanto econômica como socialmente, a mulher permaneceu à margem da sociedade e da historiografia brasileira<sup>16</sup>”.

Na época a educação tinha pouca importância, a sociedade era escravocrata, com atividades agrícolas que não exigiam muito conhecimento, sendo assim o acesso a cultura muito restrito, apenas as mulheres das classes mais altas tinha contato.

“Nessa sociedade, a mulher estava destinada ao casamento e a única possibilidade disponível para fugir do domínio do pai ou do marido era a reclusão em um convento<sup>17</sup>.”

---

<sup>15</sup> PRIORE, del Mary. História das mulheres no Brasil. 7. ed. – São Paulo : Contexto, 2004. P. 10/98.

<sup>16</sup> As sufragistas e a Primeira Onda do feminismo. Disponível em: [www.movimentorevista.com.br/2018/02/3801](http://www.movimentorevista.com.br/2018/02/3801), Acesso em 01 Nov 2019.

<sup>17</sup> A história da primeira onda feminina. Disponível em: [www.portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/498825570/a-historia-da-primeira-onda-feminista/](http://www.portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/498825570/a-historia-da-primeira-onda-feminista/), Acesso em 03 Nov 2019

No casamento conservava as regras em que a mulher da alta sociedade, tinha todos os cuidados, observações e recomendações, deveria ter entre 15 e 18 para realizar o matrimônio, pois caso ela viesse a ter 25 anos e não fosse casada, já era considerada moça velha.

O marido recebia o dote do sogro e ele administrava os recursos, as esposas não podiam opinar, mesmo que todo o patrimônio fosse dilapidado. Apenas em 1916 as mulheres adquiriram o direito de gerenciar seus bens. Raramente aconteciam os casamentos das escravas, e quando ocorria seguiam as mesmas regras.

Entre o período da colonização e até a era da revolução industrial, houve pouco avanço nas condições sociais da mulher, porém com a chegada das indústrias e sem mão de obra suficiente foi necessário levar as mulheres para compor a força operária, conseqüentemente surgiu a onda feminista, que levantavam várias bandeiras, mas o direito ao voto era primordial, para que as leis pudessem às alcançar, os primeiros países a reconhecerem o direito ao voto foram A Nova Zelândia, em 1893, e a Finlândia, em 1906.

No decorrer da primeira onda feminista mundial, ocorreu a proclamação da República no Brasil, onde os novos modelos femininos ficaram mais reforçados, a imagem idealizada para mulheres da elite passou a ser cobrada para as mulheres das camadas populares.

No Brasil, havia uma intensa campanha nacional pelos direitos das mulheres e Rui Barbosa foi um de seus apoiadores. Na era Vargas foi assinado o decreto, em 1932, que autoriza o direito de voto para a mulher. Porém, em 1965 só poderiam votar as mulheres com profissões remuneradas.

As mulheres alcançavam os direitos na Europa ocidental, alguns anos depois refletiam no Brasil, com o voto não foi diferente, entre a autorização no decreto e o direito de todas as cidadãs mulheres votarem se passaram alguns

anos. Pois mesmo com o texto da Constituição Federal de 1946, que não fazia distinção, só sanaram as diferenças com o Código Eleitoral de 1965.

A mulher começa a ingressar no magistério, por conta da escassez de mestres e ao aumento da demanda escolar, com o tempo o número de mulheres formadas em magistério era maior que o número de homens. Mas, as mulheres não passam por esse processo imune, eram questionadas intelectualmente, como se fossem inferiores aos homens.

“O período pós-republicano mostrava uma mudança gradativa da mentalidade feminina. Apesar de ainda considerar o lar como o real espaço para a mulher e o casamento sua garantia de felicidade. A intervenção feminina supunha-se capaz de uma ação moralizadora no seio da sociedade e serviria para manter a unidade da família e da pátria. A função materna não era mais apenas biológica, mas social e patriótica, principalmente. Situava-se nessa identidade uma representação da mulher burguesa educada que se havia radicado nas cidades, abandonando as distantes fazendas, sua antiga morada, e que agora transitava no espaço público e no mundo social e da política<sup>18</sup>.”

Na segunda onda feminista, período marcado entre as décadas de 1960 e 1990, além das demandas existentes, as principais eram a liberdade e a igualdade de direitos. Surgiu também o entendimento de coletividade, força e união das mulheres. Foram debatidos temas a respeito da sexualidade feminina, a importância da maternidade para a sociedade e as mulheres negras. Diante disso o movimento criava força. Em 1977 é sancionada a Lei do divórcio, garantiu a mulher o direito de não permanecer em casamentos que não desejavam e em 1985 é criada a primeira delegacia para a mulher.

Na década de 90 surge a terceira onda feminista no mundo e no Brasil que vem até os dias atuais, com a facilidade de informações a serem tratadas com atual mundo tecnológico, as mulheres permanecem na luta por direitos, se

---

<sup>18</sup> A história da mulher no magistério no século XX: Vocação e Representação. Disponível em: [www.redeminas.tv/wp-content/uploads/2019/03/TRABALHO\\_EV073\\_MD1\\_SA3\\_ID3324\\_13092017122033.pdf](http://www.redeminas.tv/wp-content/uploads/2019/03/TRABALHO_EV073_MD1_SA3_ID3324_13092017122033.pdf), Acesso em 04 nov 2019

conectam e se aprimoram para o fortalecimento, tratam a questão da vulnerabilidade.

“No Brasil, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência doméstica por trinta e dois anos pelo seu ex-marido, tendo sofrido duas tentativas de homicídio e se tornado paraplégica, denunciou o Estado brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, por não dispor o país de mecanismos suficientes e eficientes para coibir a prática de violência doméstica contra a mulher. O Estado brasileiro foi responsabilizado pela Comissão por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. O relatório final enviado ao Estado brasileiro descreve particularmente a necessidade de uma reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. Em resposta à recomendação, o Estado brasileiro editou, em 2006, a Lei n. 11.340 (“Lei Maria da Penha”), tipificando a violência doméstica como uma das formas de violação dos direitos humanos e elencando, dentre outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, as violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.” Em 2015 o Código Penal foi alterado e classificou o crime de feminicídio<sup>19</sup>.”

Em 14 de março de 2018, Marielle Franco, eleita vereadora no Rio de Janeiro foi executada para ser silenciada. Mulher negra, homossexual, nascida e criada em periferia, na maré do Rio, ela utilizava de seu mandato para investigar crimes contra os direitos humanos em geral, quando foi morta, Marielle fazia parte da comissão que investigava a intervenção militar no estado do Rio.

Com o avanço da internet e outros meios de comunicação, está cada vez mais fácil transmitir e receber notícias de quaisquer circunstâncias. Logo, na lógica do conservadorismo instalado atualmente no Brasil, uma mulher que expõe assuntos importunos, assassinato é uma opção. Quando a figura em questão é masculina, espalhar notícias falsas difamando a imagem da pessoa, é o suficiente. Quando a figura masculina é homossexual, também é alvo de atentado contra à vida por ser remetido a figura feminina.

---

<sup>19</sup> O que pede a terceira onda feminista, Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/09/15/o-que-pede-terceira-onda-feminista/>, Acesso em 04 nov 2019.

O patriarcado é historicamente em favor do homem e a desfavor da mulher. Isso fica claro no Brasil onde a maioria da população é feminina e a maioria de representação no plenário é masculina. Com exceção de cargos através de concursos, costuma-se ser notória a diferença salarial entre homens e mulheres para as mesmas funções onde o homem ganha consideravelmente melhor que a mulher.

Como citado no capítulo anterior, a mulher recebeu o direito do voto muito depois do homem. Diversas de suas atitudes deveriam ser previamente aprovadas pelo marido, não tinham sequer o direito à escolha da sua própria religião ou ausência dela e quando começou a lutar pela inserção no mercado de trabalho, foi mais uma vez boicotada através de salários mais baixos.

O que torna explícito que, historicamente, condiciona a mulher a ter a dependência do homem. Em um eventual divórcio, a mulher fica financeiramente prejudicada tendo em vista que a até a atualidade, não existe equiparação em direitos e deveres, faz com que a mulher tenha dependência econômica do marido, em um grande percentual dos lares ou se torna solitária e sobrecarregada na luta pelo seu lar.

## CAPÍTULO 2 - TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

De acordo com as necessidades do momento as leis são criadas, o código civil de 1916 retrata os direitos das mulheres conforme o patriarcado e conservadorismo daquele período, a extrema desigualdade da mulher em relação ao marido, que era considerada relativamente incapaz ao lado dos filhos menores, pois dependia de autorização do marido para exercer diversas atividades, inclusive no lar.

“O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois Clóvis Beviláqua foi encarregado de elaborá-lo no ano de 1899. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade do homem. Sua força física foi transformada em poder pessoal, em autoridade. Detinha o comando exclusivo da família, sendo considerado o chefe da sociedade conjugal e o cabeça do casal. Por isso é que a mulher, ao casar, perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente incapaz, tal como são considerados os índios,<sup>11</sup> os pródigos e os menores com idade entre 16 e 18 anos. Para trabalhar ela precisava da autorização do marido. A família identificava-se pelo nome do varão, sendo a esposa obrigada a adotar o sobrenome dele. O casamento era indissolúvel. O desquite, rompia o casamento, mas não dissolvia a sociedade conjugal<sup>20</sup>.”

A dependência da mulher ou era pelo pai ou marido, pois a mesma era criada para casar, a primeira possibilidade de separação foi o desquite, que desfazia o matrimônio, mas não o vínculo, ou seja, não poderiam casar novamente. A sociedade tinha muito preconceito, rotulavam a mulher como mal vista, após o desquite. Diante dessa situação, infelizmente muitas mulheres se obrigavam a permanecer no casamento, por mais que a situação fosse desfavorável.

Na mudança do século XIX para o século XX, insatisfeitas com a opressão e submissão, mulheres brancas de classe média começam a se reunir, Bertha Lutz, uma das maiores defensoras dos direitos femininos, trouxe o movimento para o Brasil, após estudar em Paris e conhecer a primeira onda feminista.

---

<sup>20</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Ed. Revista dos Tribunais LTDA. 2016

Participou e incentivou as ligas de mulheres que buscavam maior inclusão em todos os setores, fez pressão para o governo modificar o código eleitoral para que as mulheres pudessem votar, participou da comissão de elaboração da nova Constituição.

“Em 1945, foi uma das quatro mulheres — de um total de 850 — a participar da redação da Carta das Nações Unidas. Mais uma vez, assegurou que menções à igualdade de gênero fossem incluídas no documento<sup>21</sup>.”

Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas alcançou parte das reivindicações, a licença maternidade foi assegurada, as mulheres passaram a ter direito a estabilidade por um período e a licença maternidade.

“Evidencia-se, aqui, o ideal defendido por Aristóteles de que a isonomia significa tratar desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade, pois, já que as mulheres passam pela maternidade, nada mais justo que terem a elas direcionados direitos específicos com relação a essa condição<sup>22</sup>.”

Conforme foram ocorrendo evoluções na sociedade, refletiam nas leis, em 1962 foi criado o Estatuto da mulher casada, onde houve a ruptura da hegemonia masculina e devolveu a capacidade da mulher, que passou a fazer parte da família como colaboradora. A incapacidade feminina foi revogada, assim a mulher podia se tornar economicamente ativa sem necessitar da autorização do marido, passa a ter direitos e a compartilhar o pátrio poder familiar. Assim a mulher poderia trabalhar sem autorização do marido e os bens adquiridos por ela, eram protegidos das dívidas do marido.

“Grandes foram os avanços, mais no âmbito legal do que no plano cultural. Segundo os cálculos de Paulo Lôbo, foram necessários 462 anos para a mulher casada deixar

---

<sup>21</sup> LUTZ, Berta. Bióloga pioneira no movimento de igualdade de gênero. Disponível em: [www.revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/03/bertha-lutz-biologa-pioneira-no-movimento-de-igualdade-de-genero.html/](http://www.revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/03/bertha-lutz-biologa-pioneira-no-movimento-de-igualdade-de-genero.html/), Acesso em 05 Nov 2019.

<sup>22</sup> Tratamento da mulher no código civil de 1916 e 2002. Disponível em: [www.lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002/](http://www.lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002/), Acesso em 05 Nov 2019.

de ser considerada relativamente incapaz (Estatuto da Mulher Casada - L 4.121/62) e mais 26 anos para consumir a igualdade de direitos e deveres na família (Constituição de 1988)<sup>23</sup>.

Para que a justiça possa alcançar as igualdades e desigualdades entre homens e mulheres é necessário compreender suas necessidades. Uma das grandes colaboradoras para o direito nesse sentido é a psicanálise, ao levantar as diferenças e semelhanças de ambos, para que todos possam alcançar seus direitos<sup>24</sup>.

As saudáveis e naturais diferenças entre homens e mulheres precisam serem salientadas no princípio da igualdade. Implementar a igualdade não é conceder à mulher o tratamento privilegiado de que os homens sempre desfrutaram, sob pena de se reconhecer que o modelo é o masculino. É importante lançar um olhar mais detido sobre a condição da mulher para aferir se realmente há igualdade ou se esta é apenas formal<sup>25</sup>.

Conhecida como a lei do divórcio, em 1977, é criada a lei nº 6.515, os casais poderiam pôr fim ao casamento e contrair um novo. Uma alteração importante foi a faculdade da mulher acrescentar ou não o nome do marido.

“Estendeu ao marido o direito de ele pedir alimentos, que antes só era assegurado à mulher "honestas e pobres". Outra alteração significativa foi a mudança do regime legal de bens. No silêncio dos noivos, em vez da comunhão universal passou a vigorar o regime da comunhão parcial de bens<sup>26</sup>.”

A mulher ao ser responsável na maioria dos casos pela guarda dos filhos, tanto a vida profissional, quanto a pessoal podem ficar comprometidas, pela dedicação que tenta oferecer em todos os lugares e, assim podem ficar em

---

<sup>23</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Ed. Revista dos Tribunais LTDA. 2016

<sup>24</sup> Idem.

<sup>25</sup> Idem.

<sup>26</sup> Idem.



situação de fragilidade. Essas questões devem ser avaliadas para que os direitos atinjam homens e mulheres de acordo com suas diferenças<sup>27</sup>.

“Homens e mulheres são diferentes, mas são iguais em direitos. Alcançada a igualdade jurídica, não há como afastar as diferenças. Desconhecê-las acaba por levar à eliminação das características femininas. Certas discriminações são positivas, pois, na verdade, constituem preceitos compensatórios como solução para superar as diferenças<sup>28</sup>.”

A isonomia entre homens e mulheres já consta na letra da lei, porém é necessário que a sociedade comece a caminhar e realizar a mudança cultural, deixando o patriarcado apenas na história. Elevar o comportamento social de acordo com as leis, romper com as diferenças, evitar o retrocesso que causa discriminação e a Constituição não permite<sup>29</sup>.

Antes da nova Constituição, em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM (Lei 7.353), com campanhas que pudessem ser atendidas com a nova lei. Os temas abordados nacionalmente tratavam —Constituinte Para Valer tem que ter Palavra de Mulher e —Constituinte para Valer tem que ter Direitos da Mulher. Havia uma conjuntura de Conselhos Estaduais de Direitos da Mulher, Conselhos Municipais, organizações de trabalhadoras rurais, de empregadas domésticas, de trabalhadoras de centrais sindicais, associações profissionais, grupos feministas e movimentos sociais<sup>30</sup>.

No parlamento começa a aumentar o percentual de mulheres:

---

<sup>27</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Ed. Revista dos Tribunais LTDA. 2016

<sup>28</sup> Idem.

<sup>29</sup> Idem.

<sup>30</sup> MARTINS, Isabela Veloso. O impacto das conquistas de direitos pelas mulheres no direito de família: uma reflexão à luz do estatuto da mulher casada e da Constituição de 1988. 2015. 69 f. Monografia (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

“em 1986, foram eleitas 26 mulheres para a Câmara dos Deputados de 16 estados brasileiros, de um total de 166 candidatas. São Paulo, Rio de Janeiro e Amazonas elegeram o maior número delas: 3 representantes cada um. Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo e Rondônia, duas deputadas cada. E Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima, uma deputada cada. A novidade representou um aumento de 1,9 % para 5,3% da representação feminina no Parlamento.

Mas, quando chegaram a Brasília, elas ainda não tinham ideia de atuar de forma conjunta, embora o movimento de reivindicação de mais direitos para a população feminina já estivesse ativo. As constituintes formavam um grupo heterogêneo com representação partidária de amplo espectro, da direita à esquerda, representando oito partidos — PMDB, PT, PSB, PSC, PFL, PCdoB, PTB e PDT —, a maioria do PMDB, 11 representantes, uma proporção de 42,3% em relação à bancada<sup>31</sup>”

A Constituição de 1988 trouxe importantes mudanças no ordenamento jurídico, com frequentes mudanças, acrescidas por emendas. Foi um marco jurídico, o texto da trazer a igualdade entre homens e mulheres, demonstrar as mudanças que estavam ocorrendo na sociedade a partir da segunda metade do século XX e ainda não parou. Homens e mulheres no mesmo patamar sem submissão ou inferioridade delas.

“A inovação da constituição, diferente das demais anteriores, se dá quando o texto legal consagra a igualdade não apenas no plano de direitos, como no plano de deveres. O artigo 5º preconiza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, assegurando ainda no seu inciso primeiro que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição<sup>32</sup>.

---

<sup>31</sup> Lobby do batom marco histórico no combate a discriminações. Disponível em: [www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes/](http://www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes/), Acesso em 06 Nov 2019

<sup>32</sup> A mulher e o ordenamento jurídico, uma análise do tratamento de gênero pela legislação civil brasileira. Disponível em: [www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira//](http://www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira//), Acesso em 05 Nov 2019

“De acordo com levantamento do próprio conselho, 80% das reivindicações foram aprovadas. As mulheres conquistaram, na Constituinte de 1988, a igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução. Não foram alcançados objetivos como garantias no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, em particular quanto ao aborto, por causa das resistências oferecidas por alguns dos demais constituintes<sup>33</sup>.”

No novo Código Civil de 2002, as mulheres não são mais vistas como submissas, e sim companheiras, atualmente ambos os cônjuges podem adotar o nome do companheiro, casamento com idade mínima de 16 anos para os dois, não considerar a nulidade do casamento por defloramento da mulher, a responsabilidade da sociedade é igualitária, a subsistência da família é dever do casal, o pátrio poder foi substituído pelo poder familiar, as mudanças acompanharam a Constituição Federal, porém o Brasil apresenta um dos maiores índices de diferenças salariais, abuso doméstico, o cotidiano nem sempre acompanha as normas, é necessário continuar a percorrer luta pelos direitos e aplicação dos mesmos.

## **2.1 - Igualdade Formal e Igualdade Material e as Diferenças Para as Mulheres**

Na igualdade formal se tem a garantia que todos os cidadãos e residentes no país, tenham o mesmo tratamento de acordo com as leis. Na igualdade material tem a finalidade de igualar as pessoas de acordo com as suas desigualdades. Ao tratar de gênero não se pode ignorar a existência de diferenças entre homens e mulheres.

---

<sup>33</sup> Lobby do batom marco histórico no combate a discriminações Disponível em: [www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes](http://www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes)> Acesso em 06 Nov 2019

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Constituição Federal/1988)

Conforme José Afonso da Silva, Aristóteles nos estudos da filosofia inseriu o princípio da igualdade que consiste que cada pessoa tenha seu direito de acordo com as suas igualdades ou desigualdades. De forma que apesar de não ser explícito foi direcionado ao legislador para que que todos sejam tratados exatamente da mesma forma ou que todos devam ser iguais em todos os aspectos<sup>34</sup>.

“Depois de séculos de tratamento discriminatório, as distâncias entre homens e mulheres vêm diminuindo. A igualdade, porém, não apaga as diferenças entre os gêneros, que não podem ser ignoradas pelo direito. O desafio é considerar as saudáveis e naturais diferenças entre os sexos dentro do princípio da igualdade. Já está superado o entendimento de que a forma de implementar a igualdade é conceder à mulher o tratamento diferenciado de que os homens sempre desfrutaram. O modelo não é o masculino, e é preciso reconhecer as diferenças, sob pena de ocorrer a eliminação das características femininas<sup>35</sup>.”

Um dos motivos da luta pela igualdade gira em torno da diferença salarial de pessoas com gêneros diferentes, mesmo cargo e qualificação, onde a aplicabilidade da igualdade é ignorada, mulheres têm salários mais baixos do que os homens. A baixa representatividade das mulheres no legislativo é outro fator, mesmo com a população feminina maior que a masculina, o percentual de mulheres no parlamento gira em torno de 15%.

Foi necessário criar uma lei de proteção salarial para as mulheres:

---

<sup>34</sup> Igualdade formal x igualdade material a busca pela efetivação da isonomia Disponível em: [www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia/](http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia/), Acesso em 06 Nov 2019

<sup>35</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Ed. Revista dos Tribunais LTDA. 2016

“O plenário do Senado aprovou, em regime de urgência, o projeto de lei que endurece a cobrança sobre empregadores que praticam discriminação salarial entre homens e mulheres (PLS 88/15). A proposta faz parte da pauta prioritária da bancada feminina e segue para a análise da Câmara<sup>36</sup>.”

A sobrecarga que a mulher enfrenta com a dupla ou tripla jornada agrava sua situação, pois muitas são sobrecarregadas com múltiplas tarefas, ser profissional, dona de casa, mãe, isso dificulta inclusive investir em sua capacitação.

“A divisão das tarefas domésticas por gênero ainda é assustadoramente desigual. As mulheres se encarregam de 80% das tarefas do lar, o que restringe sua participação efetiva no mundo do trabalho<sup>37</sup>”.

## **2.2 - A Mulher e Sua Independência Financeira**

A conquista de direitos trouxe mais responsabilidades e questionamentos a respeito da situação da mulher na sociedade, pois as vezes quando estão em ascensão profissional, precisam escolher entre o profissional e o pessoal, continuar a dedicação com a carreira ou se dedicar para uma provável maternidade.

“Existem também diferenças na forma como a família vê o trabalho do homem e da mulher a família é vista como apoiando e nutrindo o trabalhador do sexo masculino por seu desempenho no trabalho ao passo que as mulheres são vistas como privando suas famílias por trabalhar”. (McGoldrick, 1995)

A questão financeira tem grande influência nos papéis sociais entre homens e mulheres. Ao analisar as mensagens recebidas na infância observou

---

<sup>36</sup> Senado aprova multa a empresas que pagarem salário menor para mulheres Disponível em: [www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298090,61044-Senado+aprova+multa+a+empresas+que+pagarem+salario+menor+para+mulheres/](http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298090,61044-Senado+aprova+multa+a+empresas+que+pagarem+salario+menor+para+mulheres/), Acesso em 07 Nov 2019.

<sup>37</sup> Desvantagens de mulheres no mercado de trabalho vão além do salário. Disponível em: [www.exame.abril.com.br/carreira/desvantagens-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-va-alem-do-salario/](http://www.exame.abril.com.br/carreira/desvantagens-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-va-alem-do-salario/), Acesso em 07 Nov 2019.

que meninas recebem a orientação de ser responsável pela casa e se tornar independente, já os meninos são orientados a serem independentes, esse ensino cultural e patriarcal, ao mesmo tempo que eleva a mulher para a igualdade da independência, traz a realidade a desigualdade dos turnos a mais.

“Por todas essas razões, seja pelos benefícios apresentados pelo trabalho fora de casa, seja pelo acúmulo de papéis femininos (fortemente influenciado pela família tradicional), pesquisar sobre a influência da independência financeira feminina em suas relações amorosas torna-se de grande importância para compreender melhor os benefícios e prejuízos que esse aspecto traz para a vida das mulheres<sup>38</sup>.”

Na atualidade existem diversas mulheres que em acordo com seus cônjuges, optam por cuidar da casa, ou abandonam a carreira ou nunca trabalharam, provavelmente por terem filhos, anos após essa decisão, os filhos crescem, as pessoas mudam, e com a possibilidade do divórcio nessa situação, pode ser um caos emocional e na estrutura financeira dessa mulher e, ter que se adaptar para tentar voltar ao mercado de trabalho.

Como não existe equidade nas relações ainda patriarcais familiares, a análise do pedido de pensão para a mulher, demonstra a fragilidade da dependência financeira em que ela muitas vezes se expõe em prol da família.

De acordo com Maria Berenice Dias:

“Apesar do número significativo de magistradas, o Poder Judiciário ainda é uma das instituições sexista. Nos processos envolvendo relações familiares é onde mais se vê que os avanços legislativos ocorridos nos últimos tempos não alteraram o discurso dos juízes. Exigem da mulher uma atitude de recato, colocando-a em situação de dependência<sup>39</sup>.”

A questão salarial influencia muito na decisão de qual cônjuge poderá abrir mão da carreira para a cuidar do lar, normalmente fica condicionado a

---

<sup>38</sup>A vida amorosa de mulheres financeiramente independentes. Disponível em: [www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2015000100006/](http://www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100006/), Acesso em 07 Nov 2019.

<sup>39</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Ed. Revista dos Tribunais LTDA. 2016.

mulher, por ter uma renda inferior, e muitas vezes não compensa pagar alguém para auxiliar nos serviços domésticos, que culturalmente são de responsabilidade da mulher.

A independência financeira do maior percentual possível de mulheres está ligada diretamente a desconstrução da responsabilidade do lar e dos filhos, a participação do homem é fundamental, para equilibrar a sociedade, sem colocá-las em situação de vulnerabilidade. Políticas públicas são essenciais nesse processo.

## CAPÍTULO 3 - O DIREITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA MULHER NO BRASIL

Antes da lei do divórcio:

“O matrimônio era indissolúvel, extinguia-se exclusivamente pela morte ou anulação. Havia, porém, a possibilidade de o matrimônio terminar pelo desquite, o que ensejava a separação de fato, a dispensa do dever de fidelidade e o término do regime de bens. Mas o vínculo matrimonial permanecia inalterado, tanto que os desquitados não podiam casar. 908/1250 Como o casamento não se dissolvia, mantinha-se o encargo assistencial, ao menos do homem para com a mulher.

Isso porque, apesar de o Código atribuir a ambos os cônjuges o dever de mútua assistência, existia somente a obrigação alimentar do marido em favor da mulher inocente e pobre. Somente não persistia o dever de sustento no caso de abandono do lar sem justo motivo. A preocupação não era com a necessidade, mas com a conduta moral da mulher, pois a sua honestidade era condição para obter pensão alimentícia<sup>40</sup>.”

Atualmente a pensão alimentícia é em regra para os cônjuges em caráter temporário, mas como as normas estão a frente do que a sociedade pratica, normalmente quem abre mão da vida profissional em detrimento do lar é a mulher, conseqüentemente os pedidos de pensão alimentícia são mais solicitados por elas.

A pensão alimentícia tem a característica de prover meios de subsistência, tais como alimentação, vestuário, habitação, assistência médica em caso de doenças, enfim de todo o necessário para atender às necessidades da vida e para respaldar o princípio da dignidade da pessoa humana, com equilíbrio entre a necessidade de pagar e receber, com dever moral e patrimonial.

Na atualidade, no que se trata da natureza jurídica da prestação de alimentos, existem divergências nas três correntes doutrinárias:

---

<sup>40</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Ed. Revista dos Tribunais LTDA. 2016.



A primeira corrente defende que a prestação de alimentos, serve para suprir as necessidades alimentícias, o direito à vida, que é personalíssima, não serve para aumentar o patrimônio, o interesse não é econômico e sim de subsistência, não deve existir a intenção na verba<sup>41</sup>.

A outra corrente compreende que a prestação de alimentos servem para suprir as necessidades patrimoniais, que pode ser pago em dinheiro e não retira a questão econômica<sup>42</sup>.

Por fim a última corrente entende por uma junção das correntes anteriores, em a natureza jurídica dos alimentos tem uma função patrimonial e cunho pessoal.

“Dentre as três posições doutrinárias, a que mais se apresenta consentânea, sem embargos, é a terceira. Não se pode negar que a prestação de alimentos se insere no plano econômico. É a posição adotada por Orlando Gomes, segundo o qual: Por óbvio que o alimentando não visa à ampliação de seu patrimônio, e isto seria um desvio de finalidade, censurável inclusive; todavia, a prestação de alimentos pode impedir que o patrimônio deste seja corroído ou venha a desaparecer. A questão econômica reside não só na possibilidade de acumular riquezas, mas, também, na possibilidade de manutenção do patrimônio.

Por outro lado, inegável também é o caráter ético-social da prestação alimentar, o qual se assenta no princípio da solidariedade entre os membros componentes do mesmo grupo familiar<sup>43</sup>.”

A prestação de alimentos em benefício para a mulher, faz parte de uma questão social e cultural ainda existente, de uma parcela muito grande das mulheres que se casam sem ter passado pelo mercado de trabalho e tem as que trabalham e deixam suas carreiras para cuidarem do lar e/ ou filhos, de um forma ou de outra ficam dependentes economicamente e possivelmente emocionalmente.

---

<sup>41</sup> A natureza jurídica dos alimentos. Disponível em: [www.arcos.org.br/artigos/a-natureza-juridica-dos-alimentos/](http://www.arcos.org.br/artigos/a-natureza-juridica-dos-alimentos/), Acesso em 07 Nov 2019.

<sup>42</sup> Idem.

<sup>43</sup> A natureza jurídica dos alimentos. Disponível em: [www.arcos.org.br/artigos/a-natureza-juridica-dos-alimentos/](http://www.arcos.org.br/artigos/a-natureza-juridica-dos-alimentos/), Acesso em 07 Nov 2019.

Ocorre que diante de uma possível separação é necessário recorrer ao judiciário para solicitar pensão alimentícia, existem casos em que a mulher rejeita tal pedido, muitas vezes por orgulho, mas recebe a pensão pelo filho menor, porém quando o filho alcança a maioridade e perde o direito ao benefício a mulher tem dificuldades em conseguir comprovar que não conseguirá se sustentar sem o auxílio.

Nesse sentido, segue julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em que foi negado o pedido de pensão alimentícia, após alguns anos de separação, indicando que a ex mulher com idade de 53 anos estaria apta para voltar ao mercado de trabalho considerando que a mesma recebia e administrava pensão direcionada para a sua filha:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. ALIMENTOS EM FAVOR DA EX-ESPOSA, QUE OS DISPENSOU POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRIDA EM 1992. A utilização indevida da pensão que era da filha dos litigantes não dá à ex-esposa o direito, por si só, de continuar a recebê-la em nome próprio, principalmente no mesmo valor pago para a então real destinatária. Em face da dispensa aos alimentos por ocasião da separação judicial, necessária, para fim de fixação, prova da alteração para pior da capacidade financeira da requerente desde a data em que dispensou a pensão alimentícia, de forma a não ter agora condições de prover a própria subsistência, bem como a possibilidade financeira do demandado em contribuir para seu sustento. No caso, ausente prova da necessidade. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70068479393, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 07/07/2016). (TJ-RS - AC: 70068479393 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 07/07/2016,

Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/07/2016)

A mulher ao sair de um relacionamento em que não tenha condições de se manter, passa pelo constrangimento de solicitar alimentos:

“O fim de uma relação amorosa deve estimular a independência de vidas e não, ao contrário, o ócio, pois não constitui garantia material perpétua. O dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges ou companheiros é regra excepcional que desafia interpretação restritiva, ressalvadas as peculiaridades do caso concreto, tais como a impossibilidade de o beneficiário laborar ou eventual acometimento de doença invalidante”, explicou o relator, ministro Villas Bôas Cueva<sup>44</sup>.

De um modo geral a sociedade enxerga que a mulher que abre mão de um a vida profissional hoje, é acomodada, que não quer enfrentar o mercado de trabalho, em uma sociedade em que no mínimo 80% dos afazeres domésticos e educação dos filhos são de responsabilidade da mulher, onde ela em comum acordo com o cônjuge opta por cuidar do lar, ao separar, se depara com questões judiciais e sociais, e que posteriormente passa a ser questionada.

No caso a seguir não foi concedido a pensão alimentícia, por tempo determinado, para fins de obtenção de qualificação para tentar entrar no mercado de trabalho:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS. IMÓVEL FINANCIADO EM NOME APENAS DO EX-COMPANHEIRO. FÓRMULA DE CÁLCULO DA MEAÇÃO. 1. Termos inicial e final da união estável. A alegação da autora de que o relacionamento com o demandado teve início em junho de 2009, findando em fevereiro de 2015, não tem respaldo na prova dos autos. Assim, é de ser mantido o período reconhecido pela sentença, qual seja, de janeiro de 2010 a setembro de

---

<sup>44</sup> Pensão alimentícia ex-cônjuge caráter temporário reafirma STJ. Disponível em: [www.conjur.com.br/2017-nov-24/34ensao-alimenticia-ex-conjuge-carater-temporario-reafirma-stj](http://www.conjur.com.br/2017-nov-24/34ensao-alimenticia-ex-conjuge-carater-temporario-reafirma-stj), Acesso em 08 Nov 2019.

2012. 2. Partilha de bens. A casa de alvenaria, localizada em Novo Hamburgo, foi adquirida na constância do relacionamento, mediante financiamento firmado pelo demandado. Após finda a união estável, o ex-companheiro continuou a pagar as prestações. Nesse contexto, a melhor fórmula é tomar como divisor a quantidade total de parcelas do financiamento e como dividendo a quantidade de parcelas vencidas durante o curso da relação. Encontrada a fração e dividida por DOIS (2), para cálculo da meação, o percentual corresponderá ao que toca à mulher (pois o contrato está em nome do varão e ele continua a quitar as prestações após a separação) sobre o bem, montante que incidirá oportunamente sobre o valor de mercado do imóvel, na hipótese de alienação, cujo valor deverá ser apurado em... liquidação de sentença. Quanto ao apartamento localizado nesta Capital, foi adquirido pela irmã do réu, logo, não há cogitar de partilha. 3. Pensão alimentícia. Apesar do dever de mútua assistência previsto no art. 1.566, III, do CC, a parte requerente da verba alimentar deve comprovar a impossibilidade de prover seu próprio sustento. No caso, a autora conta 41 anos de idade e não há notícia nos autos de que sofra de alguma enfermidade que a incapacite para o trabalho. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70073735037, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 30/11/2017). (TJ-RS - AC: 70073735037 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 30/11/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/12/2017).

No julgado anterior, a alimentada não poder ter acesso ao período de adaptação, pois foi considerada jovem e sem incapacidade, mas não foi levado em conta o período para adaptação e o tempo fora do mercado de trabalho. Cabe recurso, mas, o fato de recorrer para solicitar alimentos coloca a mulher mais uma vez em situação de dependência.

De acordo com orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de casos de recurso para extinguir a prestação de alimentos, caberá quando a alimentada for saudável, apta a desempenhar profissão e que tenha recebido pensão alimentícia por tempo necessário para se estruturar sem a necessidade de receber auxílio do ex-marido. Porém conforme demonstrado não são todos os tribunais que aplicam esse entendimento.

Em alguns casos, inclusive com o falecimento do cônjuge a mulher tem que novamente passar pela análise da necessidade.

“E muitos beneficiários recorrem ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para fazer valer o seu direito. A Corte, por exemplo, já firmou entendimento no sentido de que o termo inicial para o pagamento da pensão especial de ex-combatente deve ser a data do requerimento administrativo ou, na falta deste, a data da citação, uma vez que, embora tal benefício seja imprescritível, é a partir daqueles atos que se forma o vínculo entre a administração e a parte interessada (REsp 1.173.883)<sup>45</sup>.”

### 3.1 - Mulheres em Busca da Igualdade e Dignidade

A quem interessa a falta de equidade entre gêneros, o que faz com que os homens dificultem a igualdade, mesmo que de forma inconsciente, questionamento difícil.

Seria o medo de perder força, de dividir o poder ou de passar a ser coadjuvante? O medo de perder privilégios assusta e, por isso, há uma engenharia discursiva – em grande medida, falaciosa – que reage com virulência a essa tentativa de desconstrução da engrenagem que estrutura o poder patriarcal e sexista. Desse modo, existe toda uma argumentação de pânico para distorcer e deturpar o que significa o feminismo<sup>46</sup>.

É necessário reformular a forma de educar meninos e meninas, pois o simples fato de dizer homem não chora, mulher tem que ser delicada, indicam a moldura de pequenas atitudes na formação da personalidade das pessoas, mas, para isso é necessário desconstruir o olhar dos adultos. A valoração da igualdade entre gêneros é necessária, visto que não existe menor ou maior valor por conta da característica feminina ou masculina.

---

<sup>45</sup> Pensão por morte muitas vezes benefício só se consegue na justiça. Disponível em: [www.stj.jusbrasil.com.br/noticias/3140139/pensao-por-morte-muitas-vezes-beneficio-so-se-consegue-na-justica](http://www.stj.jusbrasil.com.br/noticias/3140139/pensao-por-morte-muitas-vezes-beneficio-so-se-consegue-na-justica), Acesso em 08 Nov 2019.

<sup>46</sup> A importância do feminismo na desconstrução da estrutura de poder patriarcal e sexista Disponível em: [www.justificando.com/2019/03/28/a-importancia-do-feminismo-na-desconstrucao-da-estrutura-de-poder-patriarcal-e-sexista/](http://www.justificando.com/2019/03/28/a-importancia-do-feminismo-na-desconstrucao-da-estrutura-de-poder-patriarcal-e-sexista/), Acesso em 09 Nov 2019.

“O conceito de gênero é muito importante para a construção do que a gente entende ser justiça social, porque ele trata do caráter fundamentalmente social das diferenças que são atribuídas às mulheres e aos homens. De uma maneira geral, as pessoas têm uma tendência a imaginar que as diferenças entre mulheres e homens, ou sobre o que é ser mulher e o que é ser homem, são naturais. As pessoas imaginam que é possível depositar uma série de expectativas em relação a esse comportamento ou às atitudes desses indivíduos, baseados no sexo biologicamente definido, sendo comum falas como “ah, mas isso é porque ela é mulher” ou “isso é porque ele é homem”<sup>47</sup> .

A sociedade diferenciou mulheres e homens em uma prática social e, a valoração do trabalho masculino é mais valorizada, diante disso é gerada a desigualdade, conceituar os gêneros ajuda a entender porque os homens ficam em uma situação de superioridade, se destacando em todos os aspectos sociais, faz parte de como foi construído culturalmente. É necessário um trabalho de desconstrução, e ensinar um modelo em que as mulheres possam demonstrar toda a sua capacidade e tenham acesso aos mesmos lugares que os homens<sup>48</sup>.

Na educação e compartilhamento das tarefas da casa, desde de pequenas a meninas são ensinadas a realizarem os cuidados com a casa, na adolescência praticamente dominam os cuidados domésticos.

“No Brasil, em 2009, na população com idade entre 5 e 9 anos, 14,6% dos meninos cuidavam do trabalho doméstico, enquanto 24,3% das meninas tinham esta atribuição. Os meninos dedicavam em média 5,2 horas por semana a esta atividade, enquanto as meninas, 6,1. Na população entre 10 e 15 anos, no mesmo ano, os meninos dedicavam em média 10,2 horas por semana a este trabalho, enquanto as meninas, 25,1 horas. Essas diferenças perduram ao longo da vida de homens e mulheres. Nos domicílios, conforme aumenta o número de filhos, menor é a proporção de homens que cuidam dos afazeres domésticos. Nas famílias com nenhum filho,

---

<sup>47</sup>Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/528509936/apelacao-civel-ac-70073735037>, Acesso em 20 nov 2019

<sup>48</sup> Igualdade de gênero pressupõe uma sociedade justa para meninos e meninas Disponível em: [www.educacaointegral.org.br/reportagens/igualdade-de-genero-pessupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas](http://www.educacaointegral.org.br/reportagens/igualdade-de-genero-pessupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas), Acesso em 09 Nov 2019

54,6% dos homens e 94% das mulheres se dedicam a estas atividades<sup>49</sup>.”

Nas casas com até um filho de acordo com as pesquisas, as divisões são mais equiparadas, conforme a quantidade de membros da família aumenta, maior a disparidade nos afazeres domésticos, as estruturas patriarcais prevalecem, onde a mulher é mais responsável pelos afazeres domésticos<sup>50</sup>.

Em um estudo realizado pelo Fórum Econômico Mundial em 2017, tanto no Brasil como em todo o mundo aumentou o nível de desigualdades entre homens e mulheres, as pesquisas começaram em 2006 e esse foi o primeiro ano em que houve aumento<sup>51</sup>.

“O índice de igualdade global de gênero é baseado dados de acesso saúde e sobrevivência, participação e oportunidade econômica, realização educacional, e empoderamento político<sup>52</sup>.”

Além da luta pela igualdade, se faz necessário não aceitar o retrocesso, o Brasil caiu onze posições, ficando em 90º. Ao ser comparado com países latino-americanos o país fica em uma situação muito ruim.

“A melhor performance é a da Nicarágua que figura entre os dez primeiros no ranking global. A Bolívia aparece em 17º; Cuba, em 25º, e a Argentina, em 34º. Os cinco com mais desigualdade de gênero são Irã, Chade, Síria, Paquistão e Iêmen<sup>53</sup>.”

As projeções do Fórum Econômico Mundial, não são favoráveis caso se mantenha esse ritmo, as desigualdades entre gêneros só serão sanadas em cem

---

<sup>49</sup> MARTINS, Isabela Veloso. O impacto das conquistas de direitos pelas mulheres no direito de família: uma reflexão à luz do estatuto da mulher casada e da Constituição de 1988. 2015. 69 f. Monografia (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

<sup>50</sup> Idem.

<sup>51</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/indice-de-igualdade-de-genero-no-mundo-registra-primeira-queda-em-11-anos-22023937#ixzz4zj2tLXd>, Acesso em 17 nov 2019.

<sup>52</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/indice-de-igualdade-de-genero-no-mundo-registra-primeira-queda-em-11-anos-22023937#ixzz4zj2tLXd>, Acesso em 17 nov 2019.

<sup>53</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/indice-de-igualdade-de-genero-no-mundo-registra-primeira-queda-em-11-anos-22023937#ixzz4zj2tLXd>, Acesso em 17 nov 2019.

anos. Foi um ano muito negativo para a equidade de gêneros, pois nos anos anteriores tinha mesmo que pequena evolução. em 2017 o movimento retrocedeu<sup>54</sup>.

As políticas públicas são essenciais no caminho da igualdade, pois o Estado pode intervir e oferecer serviços como creche, educação integral, instituição para atendimento de idosos, visitas domiciliares, entre outras, o que facilitaria o acesso da mulher ao mercado de trabalho fazendo com que ela possa concorrer as mesmas vagas que os homens equiparando não só os gêneros, masculino e feminino, mas igualando a capacidade de acesso as oportunidades de trabalho e de posterior crescimento como pessoa e como cidadão.

“A iniciativa privada também pode colaborar. A gente ouviu casos bem-sucedidos de maior flexibilização [de carga horária], promoção da igualdade, co-responsabilização das empresas. Mas, se não houver uma legislação para que as empresas sejam chamadas e obrigadas a compartilhar essa responsabilidade, não vai acontecer<sup>55</sup>.”

A importância da mulher no cenário político para conquistar tais benefícios é fundamental, pois é através da sua atuação e da demonstração de suas necessidades por meio de projetos estruturados e debates com argumentos fundamentados, que o Estado será provocado a atender a parte feminina da população que tem crescido muito nos últimos anos e precisa País mais justo e igualitário.

“Em 2015, a Lei 13.165 criou mecanismos para incentivar mulheres no cenário político, ao determinar que 5% dos recursos do Fundo Partidário devem ser investidos na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres<sup>56</sup>.”

---

<sup>54</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/indice-de-igualdade-de-genero-no-mundo-registra-primeira-queda-em-11-anos-22023937#ixzz4zj2tLXd>, Acesso em 17 nov 2019.

<sup>55</sup> Mulheres lutam por igualdade, mas problemas históricos persistem. Disponível em: [www.agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/mulheres-lutam-por-igualdade-mas-problemas-historicos-persistem](http://www.agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/mulheres-lutam-por-igualdade-mas-problemas-historicos-persistem), Acesso em 09 Nov 2019.

<sup>56</sup> Mulheres lutam por igualdade mas problemas históricos persistem. Disponível em: [www.agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/mulheres-lutam-por-igualdade-mas-problemas-historicos-persistem](http://www.agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/mulheres-lutam-por-igualdade-mas-problemas-historicos-persistem) >Acesso em 09 Nov 2019.



Conforme o Tribunal Superior Eleitoral, existe uma crescente candidatura das mulheres, apesar de não representar o percentual de cinquenta por cento da candidatura dos homens. A proporcionalidade ficou abaixo do esperado, estipulado em trinta por cento.

“A sociedade ainda considera a representação política como um espaço pouco adequado para mulheres<sup>57</sup>”, porém já é possível identificar que a tendência mundial vai rumo à equidade, sendo um exemplo claro e que retrata essa questão a iniciativa da **UNWomen** (ONU Mulheres no Brasil) que tem como uma de suas propostas para a meta global “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas<sup>58</sup>”.

Para isso, criou programas com projetos para a voz às mulheres indígenas, para que tenham acesso a direitos básicos da saúde, segurança, participação na política, enfrentamento de violências de gênero. As mulheres negras para que possam combater o racismo, lutar pela equidade de gêneros ou quaisquer outras formas de discriminação. O projeto atua nos movimentos das mulheres em todos os âmbitos internacionais, nacionais e regionais, para que possa alcançar a luta feminina no campo e acabar com problema do preconceito enfrentado pelas LGBTT<sup>59</sup>.

Durante a antiguidade existia uma grande parceria entre as mulheres, quando iam confeccionar artesanatos, no cuidado com a saúde da família trocavam receitas e orações, costumavam lavar roupas juntas. A industrialização trouxe modernidade e o afastamento delas e, uma maior competitividade. Atualmente mulheres ensinam as mulheres o poder da aliança entre elas, a quebra de paradigmas em que não são confiáveis, são rivais.

---

<sup>57</sup> Igualdade política das mulheres. Disponível em: [www.ibase.br/pt/opiniao/igualdade-politica-das-mulheres/](http://www.ibase.br/pt/opiniao/igualdade-politica-das-mulheres/), Acesso em 09 Nov 2019.

<sup>58</sup> Entenda porque precisamos de mais mulheres na política. Disponível em: [www.gerenciamentopolitico.com.br/entenda-porque-precisamos-de-mais-mulheres-na-politica/](http://www.gerenciamentopolitico.com.br/entenda-porque-precisamos-de-mais-mulheres-na-politica/), Acesso em 09 Nov 2019.

<sup>59</sup> Entenda porque precisamos de mais mulheres na política. Disponível em: [www.gerenciamentopolitico.com.br/entenda-porque-precisamos-de-mais-mulheres-na-politica/](http://www.gerenciamentopolitico.com.br/entenda-porque-precisamos-de-mais-mulheres-na-politica/), Acesso em 09 Nov 2019.

“A “Sororidade é um pacto social, ético e emocional construído entre as mulheres. É, antes de tudo, saber que, juntas, somos mais fortes, que a capacitação só é possível se criarmos fortes alianças entre nós, tratando-nos como irmãs e não como inimigas. Uma relação baseada em nosso valor como um coletivo com a intenção de gerar uma mudança real em nossa sociedade<sup>60</sup>.”

---

<sup>60</sup> Sororidade o valor da aliança entre as mulheres. Disponível em: [www.catarinas.info/sororidade-o-valor-da-alianca-entre-as-mulheres/](http://www.catarinas.info/sororidade-o-valor-da-alianca-entre-as-mulheres/), Acesso em 09 Nov 2019.

## CONCLUSÃO

Processos evolutivos são longos e, talvez a questão de igualdade de gênero seja o maior deles, ao verificar na literatura é perceptível as mudanças e o quanto elas são lentas, a mulher saiu da posição de incapaz para na letra da lei ter direitos iguais, apesar de na prática essa luta ser diária.

Na Grécia e Roma antiga o poder patriarcal prevalecia, a mulher era responsável por cuidar do fogo sagrado que representava o culto da família, do lar e procriar, com toda a obediência ao seu marido, era vista como um peso, era necessário oferecer o dote pela filha, elas não tinham direito a herança do pai, pois a ruptura com os pais pós casamento era total e assim continuou por muitos anos.

Com a chegada do cristianismo a mulher começou a ter uma certa visibilidade, mas foram as mudanças tecnológicas que as levaram para outro patamar, a revolução industrial quebrou paradigmas, as indústrias precisavam delas, não havia mão de obra suficiente. Elas começaram a se unir em busca de direitos, organizações feministas começaram a surgir no mundo e refletiam no Brasil. No decorrer da história os direitos das mulheres brasileiras aconteceram algum tempo depois em que foram conquistados na Europa.

No Brasil em 1916, mesmo com todo o patriarcado da época a mulher consegue o direito ao desquite, em 1932 consegue o direito ao voto, porém somente em 1946 todas as mulheres podem exercer esse direito. Bertha Lutz conhece a onda feminina na Europa e ao chegar ao Brasil se une a movimentos feministas pela luta, a união das mulheres em busca de direitos são fundamentais.

Em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas alcançou parte das reivindicações, a licença maternidade foi assegurada. Uma das grandes conquistas para a mulher ocorre em 1962 com Estatuto da Mulher Casada, onde houve a ruptura da hegemonia masculina, onde ela passou a fazer parte da família como colaboradora. Em 1988 com a nova constituinte é expresso no texto

da lei que todos são iguais de acordo com as suas desigualdades, licença maternidade e paternidade com períodos diferentes, pessoas de gênero diferentes no mesmo cargo com salários iguais. Estimular a independência financeira feminina é fundamental para os avanços de equidade.

Nos dias atuais ainda temos uma disparidade muito grande de mulheres no mercado de trabalho, a falta de compartilhar os afazeres domésticos e de ter com quem deixar os filhos, influenciam na decisão de ficar em casa e no possível divórcio o pedido de Pensão Alimentícia é inevitável, diante dessa a situação a mulher passa pela análise do judiciário, se tem cabimento ou não a pensão, é no mínimo humilhante.

É necessário encorajar as mulheres a entrarem na política, em busca de programas sociais para atingir o maior percentual possível de igualdade e assim usufruir da dignidade da pessoa humana. Democratizar os direitos e deveres de todos na sociedade.

## REFERÊNCIAS

**A história da primeira onda feminina.** Disponível em: [www.portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/498825570/a-historia-da-primeira-onda-feminista/](http://www.portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/498825570/a-historia-da-primeira-onda-feminista/), Acesso em 03 Nov 2019.

**A história da mulher no magistério no século XX: Vocaç o e Representa o.** Disponível em: [www.redeminas.tv/wp-content/uploads/2019/03/TRABALHO\\_EV073\\_MD1\\_SA3\\_ID3324\\_13092017122033.pdf](http://www.redeminas.tv/wp-content/uploads/2019/03/TRABALHO_EV073_MD1_SA3_ID3324_13092017122033.pdf), Acesso em 04 nov 2019.

**A import ncia do feminismo na desconstru o da estrutura de poder patriarcal e sexista.** Disponível em: [www.justificando.com/2019/03/28/a-importancia-do-feminismo-na-desconstrucao-da-estrutura-de-poder-patriarcal-e-sexista/](http://www.justificando.com/2019/03/28/a-importancia-do-feminismo-na-desconstrucao-da-estrutura-de-poder-patriarcal-e-sexista/), Acesso em 09 Nov 2019.

**A mulher e o ordenamento jur dico, uma an lise do tratamento de g nero pela legisla o civil brasileira.** Disponível em: [www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira/](http://www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira/), Acesso em 05 Nov 2019.

**A mulher e o ordenamento jur dico, uma an lise do tratamento de g nero pela legisla o civil brasileira.** Disponível em: [www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira//](http://www.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira//), Acesso em 05 Nov 2019.

**As mulheres da vida de Jesus.** Disponível em: [www.istoe.com.br/116637\\_AS+MULHERES+DA+VIDA+DE+JESUS+PARTE+1](http://www.istoe.com.br/116637_AS+MULHERES+DA+VIDA+DE+JESUS+PARTE+1), Acesso em 01 Nov 2019.

**A natureza jur dica dos alimentos.** Disponível em: [www.arcos.org.br/artigos/a-natureza-juridica-dos-alimentos/](http://www.arcos.org.br/artigos/a-natureza-juridica-dos-alimentos/), Acesso em 07 Nov 2019.

**As sufragistas e a Primeira Onda do feminismo.** Disponível em: [www.movimentorevista.com.br/2018/02/3801](http://www.movimentorevista.com.br/2018/02/3801), Acesso em 01 Nov 2019.

**A vida amorosa de mulheres financeiramente independentes.** Disponível em: [www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2015000100006/](http://www.pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100006/), Acesso em 07 Nov 2019.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga.** S rie Ouro. Ed.S o Paulo: Martins Claret, 2003.

DELGADO, Mario. **Pensão alimentícia entre cônjuges extinção**. Disponível em: [www.conjur.com.br/2017-jul-26/mario-delgado-pensao-alimenticia-entre-conjuges-extincao](http://www.conjur.com.br/2017-jul-26/mario-delgado-pensao-alimenticia-entre-conjuges-extincao) ,Acesso em 08 Nov 2019.

**Desvantagens de mulheres no mercado de trabalho vão além do salário**. Disponível em: [www.exame.abril.com.br/carreira/desvantagens-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-vao-alem-do-salario/](http://www.exame.abril.com.br/carreira/desvantagens-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-vao-alem-do-salario/), Acesso em 07 Nov 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Ed. Revista dos Tribunais LTDA. 2016.

**Entenda porque precisamos de mais mulheres na política**. Disponível em: [www.gerenciamentopolitico.com.br/entenda-porque-precisamos-de-mais-mulheres-na-politica/](http://www.gerenciamentopolitico.com.br/entenda-porque-precisamos-de-mais-mulheres-na-politica/) ,Acesso em 09 Nov 2019.

**Igualdade formal x igualdade material a busca pela efetivação da isonomia**. Disponível em: [www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia/](http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48550/igualdade-formal-x-igualdade-material-a-busca-pela-efetivacao-da-isonomia/), Acesso em 06 Nov 2019.

**Igualdade de gênero e Artigo**. Disponível em: [www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-de-genero/](http://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-de-genero/), Acesso em 07 Nov 2019.

**Igualdade política das mulheres**. Disponível em: [www.ibase.br/pt/opiniao/igualdade-politica-das-mulheres/](http://www.ibase.br/pt/opiniao/igualdade-politica-das-mulheres/), Acesso em 09 Nov 2019.

**Igualdade de gênero pressupõe uma sociedade justa para meninos e meninas**. Disponível em: [www.educacaointegral.org.br/reportagens/igualdade-de-genero-pessupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas](http://www.educacaointegral.org.br/reportagens/igualdade-de-genero-pessupoe-uma-sociedade-justa-para-meninos-e-meninas), Acesso em 09 Nov 2019.

**Lobby do batom marco histórico no combate a discriminações**. Disponível em: [www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes/](http://www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes/), Acesso em 06 Nov 2019.

LUTZ, Berta. **Bióloga pioneira no movimento de igualdade de gênero**. Disponível em: [www.revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/03/bertha-lutz-biologa-pioneira-no-movimento-de-igualdade-de-genero.html](http://www.revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/03/bertha-lutz-biologa-pioneira-no-movimento-de-igualdade-de-genero.html), Acesso em 05 Nov 2019.

MARTINS, Isabela Veloso. **O impacto das conquistas de direitos pelas mulheres no direito de família: uma reflexão à luz do estatuto da mulher casada e da Constituição de 1988**. 2015. 69 f. Monografia (Bacharelado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

**Mulheres lutam por igualdade, mas problemas históricos persistem**. Disponível em: [www.agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-](http://www.agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-)

03/mulheres-lutam-por-igualdade-mas-problemas-historicos-persistem, Acesso em 09 Nov 2019.

**Mulheres lutam por igualdade mas problemas históricos persistem.** Disponível em: [www . agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/mulheres-lutam-por-igualdade-mas-problemas-historicos-persistem](http://www.agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-03/mulheres-lutam-por-igualdade-mas-problemas-historicos-persistem) >Acesso em 09 Nov 2019.

**Movimento feminista.** Disponível em: [www.escolaeducacao.com.br/movimento-feminista](http://www.escolaeducacao.com.br/movimento-feminista) ,Acesso em 02 Nov 2019.

**Mundo das mulheres fazendo cidadania.** Disponível em: [www .en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1494945352\\_ARQUIVO\\_ArtigoCompleto-13MundodasMulhereseFazendoCidadania11.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1494945352_ARQUIVO_ArtigoCompleto-13MundodasMulhereseFazendoCidadania11.pdf), Acesso em 03 Nov 2019.

**O que pede a terceira onda feminista.** Disponível em: [www.portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/499247946/o-que-pede-a-terceira-onda-feminista/](http://www.portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/499247946/o-que-pede-a-terceira-onda-feminista/), Acesso em 04 Nov 2019.

**Pensão alimentícia ex-cônjuge caráter temporário reafirma STJ.** Disponível em: [www.conjur.com.br/2017-nov-24/pensao-alimenticia-ex-conjuge-carater-temporario-reafirma-stj](http://www.conjur.com.br/2017-nov-24/pensao-alimenticia-ex-conjuge-carater-temporario-reafirma-stj) ,Acesso em 08 Nov 2019.

**Pensão por morte muitas vezes benefício só se consegue na justiça.** Disponível em: [www.stj.jusbrasil.com.br/noticias/3140139/pensao-por-morte-muitas-vezes-beneficio-so-se-consegue-na-justica](http://www.stj.jusbrasil.com.br/noticias/3140139/pensao-por-morte-muitas-vezes-beneficio-so-se-consegue-na-justica), Acesso em 08 Nov 2019.

**Primeira onda feminista.** Disponível em: [www.infoescola.com/historia/primeira-onda-feminista/](http://www.infoescola.com/historia/primeira-onda-feminista/), Acesso em 02 Nov 2019.

PRIORE, del Mary. **História das mulheres no Brasil.** 7. ed. – São Paulo : Contexto, 2004. P. 10/98.

**Segunda onda feminista desigualdades culturais e políticas das mulheres.** Disponível em: [www.justificando.com/2017/09/14/segunda-onda-feminista-desigualdades-culturais-discriminacao-e-politicas-das-mulheres/](http://www.justificando.com/2017/09/14/segunda-onda-feminista-desigualdades-culturais-discriminacao-e-politicas-das-mulheres/), Acesso em 02 Nov 2019.

**Senado aprova multa a empresas que pagarem salário menor para mulheres.** Disponível em: [www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298090,61044-Senado+aprova+multa+a+empresas+que+pagarem+salario+menor+para+mulheres/](http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298090,61044-Senado+aprova+multa+a+empresas+que+pagarem+salario+menor+para+mulheres/),Acesso em 07 Nov 2019.

**Sororidade o valor da aliança entre as mulheres.** Disponível em: [www.catarinas.info/sororidade-o-valor-da-alianca-entre-as-mulheres/](http://www.catarinas.info/sororidade-o-valor-da-alianca-entre-as-mulheres/), Acesso em 09 Nov 2019.

**Trabalhos completos.** Disponível em: [www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/425-51237-16072018-192558.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51237-16072018-192558.pdf)/ Acesso em 02 Nov 2019.

**Tratamento da mulher no código civil de 1916 e 2002.** Disponível em: [www.lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002](http://www.lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002), Acesso em 05 Nov 2019.

**Tratamento da mulher no código civil de 1916 e 2002.** Disponível em: [www.lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002/](http://www.lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002/), Acesso em 05 Nov 2019.